



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

LEI MUNICIPAL Nº 027/90.

SALITRE, 03 de dezembro de 1990.

EMENTA: Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do município de Salitre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE. Faço saber que a Câmara Municipal de Salitre DECRETA e EU sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do município de Salitre, com a finalidade de criar e gerir meios e medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, voltadas para o atendimento das comunidades atingidas por calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta LEI, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham a finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil , (COMDEC), constitui a unidade representativa do Sistema Nacional de Defesa Civil, através da coordenação Estadual de Defesa Civil , (CEDEC), e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL , (COMDEC), compor-se-á da seguinte forma:

- I - PRESIDÊNCIA;
- II - SECRETÁRIO EXECUTIVO;
- III - CONSELHO TÉCNICO;
- IV - CONSELHO COMUNITÁRIO.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE CÓPIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

Art. 5º - O Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), será indicado pelo chefe do poder executivo e terá como atribuições, além de outras, convocar e presidir os trabalhos da citada comissão.

Art. 6º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), será indicado pela direção geral da EMATERCE, e terá o indicado as seguintes atribuições:

I - compatibilizar as sugestões apresentadas pelo Conselho Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível de Defesa Civil;

II - exercer a Coordenação Executiva dos programas da Defesa Civil no município;

III - secretariar as reuniões da COMDEC;

IV - manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de relatório e outras formas de comunicação;

V - promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnico e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º - O Conselho Técnico será composto de seis (06) membros, indicados por instituições governamentais sediadas neste município, obedecida a participação paritária, que terá como atribuições:

I - identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no município;

II - propor medidas preventivas que se antecipem às situações de calamidade;

III - manter a COMDEC informada de alterações significativas nos indicadores sócio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;

IV - promover campanhas educativas da comunidade;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE CÓPIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE CÓPIA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salitre

VI - assessorar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As instituições a que se refere este artigo, deverão se cadastrar e indicarem seus representantes na COMDEC, no prazo de 15 dias, após a indicação do presidente, por Decreto Municipal, na forma do Art. 5º desta LEI.

Art. 8º - O Conselho Comunitário, composto por representantes das entidades comunitárias e da igreja católica, por participação paritária, terá as seguintes atribuições:

I - identificar as ansiedades da comunidade, relativas às atribuições de risco ou de calamidade;

II - participar da compatibilização das sugestões juntamente com a Secretária Executiva e o Conselho Técnico.

Parágrafo Único - O Conselho acima mencionado será composto de dez (10) membros, indicados por entidades não governamentais, após cadastradas junto à Presidência da COMDEC, no prazo de 15 dias, a contar da indicação do Presidente.

Art. 9º - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples, sempre que convocada por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da COMDEC serão realizadas após prévia convocação de seus membros, através de notificação pessoal, com o consequente ciente, em local e hora determinada, sendo suas deliberações ocorridas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10 - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade públicas, exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração realizada neste Artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos de cada servidor envolvido.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo municipal, no prazo de (60) sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - No prazo de quarenta e cinco dias (45), por convocação do presidente, indicado na forma dos Arts. 5º e 7º, desta LEI, a COMDEC elaborará e aprovará seu regimento interno, por votação da maioria, que deverá ser publicado por resolução expedida pela presidência, com distribuição pública.

Art. 13 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, em 03 de dezembro de 1990.

Francisco Pereira Filho
FRANCISCO PEREIRA FILHO -

PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE CÓPIA

Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal
FRANCISCO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 056333033-34

RECEBI

em 20/12/90

M^{te} Elenilse Silva